



Edital SEDAC nº 10/2019

Chamada pública de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, de natureza cultural para ocupação de prédios no complexo cultural situado na Rua Landel de Moura – Bairro Tristeza – Porto Alegre/RS.

A Secretaria de Estado da Cultura - SEDAC, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará chamamento público para selecionar propostas visando à seleção de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, de natureza cultural, para ocupação de prédios no complexo cultural situados na Rua Landel de Moura – Bairro Tristeza – Porto Alegre/RS

A chamada pública observará o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Instrução Normativa CAGE n. 05, de 27 de dezembro de 2016, que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que se encontram disponíveis, integralmente, na página www.cultura.rs.gov.br.

1. DO OBJETO:

1.1 O presente edital tem como objeto a seleção de Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos (Organização de Sociedade Civil - OSC) para fins de cessão dos espaços de 04 (quatro) prédios públicos do complexo cultural situados na Rua Landel de Moura, Nº 430, Bairro Tristeza no município de Porto Alegre, visando o aproveitamento de imóveis, criando programas para apoiar e estimular o seu uso na criação de centros culturais com salas, galerias, salas de ensaio e teatros, para a promoção de manifestações culturais e fruição de bens culturais, espaços de ateliês, plataformas criativas e núcleos de produção independente, considerando as especificidades dos diversos segmentos culturais.

1.2 A presente cessão de uso destes espaços será pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

1.3 Os imóveis destinados para ocupação (mapa de localização anexo VI), são os seguintes:

- a) Bloco “A” – Imóvel registrado no Patrimônio do Estado sob a matrícula nº 22299 (GPE 2960);
- b) Bloco “B” – Imóvel registrado no Patrimônio do Estado sob a matrícula nº 66594 (GPE 2959);
- c) Bloco “C” – apresenta coloração amarela está situado ao fundo dos terrenos e sobrepõe



às duas matrículas anteriores;

d) Bloco “D” - situado ao fundo esquerdo do imóvel de matrícula nº 22299 (GPE 2960) e possui as dimensões de 12,30 x 25,36m.

1.4 O presente edital objetiva selecionar propostas que estejam pautadas em uma ou mais das características abaixo:

I - democratização do acesso;

II - envolvimento e participação da comunidade na gestão da iniciativa segundo suas próprias necessidades de informação e fruição;

III - fomento à produção, ao intercâmbio e à divulgação de informações;

IV - estímulo à formação de redes sociais e culturais e à acessibilidade de forma geral;

V - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional sul-rio-grandense, valorizando as vertentes culturais indígenas, afrodescendentes, populares e dos imigrantes;

VI - valorizar e difundir as criações artísticas e bens culturais;

VII - promover o direito à memória;

VIII - universalizar o acesso à arte e à cultura;

IX - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;

X- estimular a sustentabilidade socioambiental;

XI - promover o desenvolvimento sustentável da economia da cultura;

XI - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões das culturas populares tradicionais e os direitos de seus detentores;

XII - estimular a integração das ações do espaço com outras atividades culturais

2 - DAS ÁREAS E SEGMENTOS:

2.1 Os projetos inscritos poderão contemplar as seguintes áreas e segmentos:

a) **Artes visuais, música, circo, dança, teatro, culturas populares tradicionais, culturas populares emergentes, literatura, audiovisual, museus, arquivos, artesanato, patrimônio ambiental e cultural, material e imaterial, com atenção à diversidade cultural.**

3 - DAS CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS

3.1. É obrigatória a apresentação pelo PROPONENTE de um Plano de Trabalho, o qual integrará o ACORDO DE COOPERAÇÃO.

3.2. São obrigações da Entidade celebrante:

a) Responder por todos os encargos (despesas de pagamento contas de água, energia elétrica e taxas, multas, tributos, etc.) a serem geradas pelo ocupante;



- b) As benfeitorias e acessões, todas, sem exceção, que vierem a ser produzidas no bem objeto deste instrumento Jurídico, serão integradas ao Patrimônio do Estado, desde sua realização, não causando no final da cessão, qualquer reparação, indenização ou retenção;
- c) A Entidade celebrante deverá fazer os reparos necessários no imóvel para realização do projeto selecionado, bem como providenciar na instalação elétrica, individualizando-a dos demais imóveis do complexo cultural, sob pena de rescisão do Acordo de Cooperação celebrado;
- d) Deverá a Entidade celebrante contemplada devolver ao estado o objeto do presente edital em condições de manutenção e habitabilidade, bem como defender o imóvel de esbulhos possessórios que existam ou venham a existir, podendo adotar o procedimento legal que o caso exigir e, comunicar ao Estado eventuais ocorrências de turbação do imóvel, que importem na tomada de medidas urgentes para a defesa de sua dominialidade pública;
- e) A Entidade Celebrante contemplada é o único responsável pelos eventuais danos causados ao patrimônio dado em uso ou de terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas isentando o Estado de quaisquer ônus.

Parágrafo Único: Para a realização de benfeitorias, quer sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, o proponente necessitará de autorização prévia e expressa da SEDAC e demais órgãos competentes, se necessário;

4 - DAS CONTRAPARTIDAS SOCIOCULTURAIS:

4.1.- As contrapartidas socioculturais são:

- a) ações efetivas que visam à beneficiar a comunidade, ampliando o acesso à cultura e estimulando a participação do público em ações culturais. São exemplos de contrapartidas socioculturais: realização de ações culturais gratuitas (exibições de filmes, apresentações musicais e teatrais, danças, palestras, oficinas etc.).
- b) medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;
- c) promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderá participar deste processo de seleção qualquer Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, com atuação na área da cultura, e que, preencha os requisitos do inciso II do artigo 2º, e dos artigos 30 e 31 do Decreto Estadual nº 53.175/2016, observados os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

5.2 – O proponente poderá fazer visita ao local, em horário comercial, para
Processo Administrativo PROA nº 19/1100-0000204-3



conhecimento do imóvel, objeto em que pretende executar o projeto em questão.

6 – DAS VEDAÇÕES,

6.1 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR AQUELES QUE:

- a) Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;
- b) Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos;
- e) Tenham sido punidos com suspensão de participação em licitação, advertência ou tenham sido impedidos de contratar com a administração pública, tenham sido declarados inidôneos ou ainda possuam entre seu corpo dirigente pessoas:
 - Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - Tenham sido Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

Parágrafo Único: Também não poderão participar os Agentes Públicos responsáveis por atos de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

7 – DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO

- 7.1 O ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Edital;
- 7.2. As inscrições serão efetuadas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término dos 30 (trinta) dias da publicação do extrato deste Edital no DOE;
- 7.3. A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos interessada realizará sua inscrição, devendo encaminhar os documentos de habilitação e de seleção, previstos nos itens 8.1 e 8.2, por meio da página <http://www.convenioseparcerias.rs.gov.br> , **no período de 26 de setembro de 2019 a 10 de outubro de 2019;**
- 7.4. Os documentos deverão registrar o endereço de destinação Secretaria da Cultura, Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 10º andar, Porto Alegre/RS, CEP: 90119-900, a identificação do chamamento público, o objeto da parceria e o nome da OSC;
- 7.5. Não serão aceitas inscrições depois de decorrido o prazo de que trata o item 7.2;
- 7.6. No ato da inscrição é necessário que a proponente escolha apenas um único espaço, podendo concorrer somente com 1 (um) projeto no espaço escolhido.
- 7.7. Após o protocolo da inscrição fica vedada qualquer alteração ou acréscimo de documento.

8 - . DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

Processo Administrativo PROA nº 19/1100-0000204-3



8.1. Devem ser anexados, na página www.convenioeparcerias.rs.gov.br, para análise da proposta técnica o plano de trabalho com a descrição dos propósitos, condições, estrutura e planejamento da OSC para atingir os objetivos da parceria, contendo, no mínimo:

- a) Histórico da OSC;
- b) Atividades a serem executadas demonstrando o nexo entre os objetivos e o resultado pretendido;
- c) Plano de metas e objetivos, contemplando prazos e conclusões;
- d) Demonstrativo da estrutura física e dos equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto, quando couber;
- e) Comprovação da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto se for o caso;

8.2. Devem ser juntados, na página www.convenioeparcerias.rs.gov.br, para análise da habilitação jurídica, os documentos indicados a seguir:

- a) Estatuto da OSC vigente e devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, se necessário, que declare objetivos de cunho social, natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades da OSC com aquelas objeto deste Edital;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC, registrada no órgão competente;
- d) Relação do quadro dirigente atual da OSC, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, endereço completo);
- e) Comprovantes de endereço da sede da OSC e dos integrantes do seu quadro dirigente;
- f) Certidões de regularidade da OSC perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e a Justiça do Trabalho;
- g) Declaração da OSC de inexistência de impedimento de contratar com a administração pública, e de regularidade no CADIN/RS e no CFIL/RS;
- h) Declaração da OSC, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;
- i) Capacidade técnica e operacional para execução do termo/acordo a ser efetivado;
- j) Declaração do dirigente máximo da OSC pela veracidade de todas suas informações; e
- k) Experiência prévia, relatório de atividades já desenvolvidas, inclusive notícias, publicações, pesquisas, e atestados de capacidade técnica emitida por outras OSCs ou órgãos públicos, dentre outros.

8.3 - Os documentos deverão ser apresentados em uma via rubricada pelo dirigente máximo da OSC e o prazo de validade observará os fixados por legislação própria.

8.4 - A critério da Comissão de Seleção poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de cópias de documentos.

9 - DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO



9.1 A Comissão Técnica de Avaliação e Seleção, composta por 05 (cinco) membros, nomeada pela Secretária de Estado da Cultura, analisará os projetos apresentados, avaliando-os conforme os critérios estabelecidos no presente edital.

9.2 Não poderão integrar a Comissão de Avaliação e Seleção pessoas direta ou indiretamente ligadas aos projetos inscritos neste Concurso, bem como seus parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau, cônjuge ou companheiro/a.

9.3 As propostas serão avaliadas pela Comissão Técnica de Avaliação e Seleção que classificará os projetos de acordo com os seguintes critérios e pontuação abaixo descritos:

CRITÉRIO DE MÉRITO CULTURAL	PONTUAÇÃO
a) Relevância cultural do projeto para o reconhecimento, dinamização e visibilidade da produção artística e cultural, estímulo à dinâmica da criação, difusão, formação.	0 até 10
b) Relação do projeto com o ambiente, reconhecimento e/ou contribuição às artes e cultura.	0 até 10
c) Grau de contribuição do projeto no fortalecimento de políticas afirmativas e direitos culturais em favor da diversidade cultural e étnica, de gênero, etária, dentre outros.	0 até 10
d) diversidade de linguagens artísticas	0 até 10

CRITÉRIOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E QUALIDADE DO PROJETO	PONTUAÇÃO
a) Qualificação do conteúdo; apresentação, definição e organização, abrangência.	0 até 10
b) Viabilidade técnica de implementação e exequibilidade; objetividade da proposta.	0 até 10
c) compatibilidade e adequação da proposta com o espaço ofertado e pretendido.	0 até 10

CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL	PONTUAÇÃO
a) Retorno cultural, econômico, social e de inclusão.	0 até 10
b) Realização de ações culturais gratuitas.	0 até 10
c) Projeto que tem programação de circulação e ou atividades de formação aberta a comunidades de bairros.	0 até 10

9.4 - A comissão de seleção estabelecerá uma lista de selecionados para cada espaço, por ordem de classificação, e indicará suplentes para a seleção, que poderão ou não ser convocados para o preenchimento das vagas. Esta convocação dependerá da desistência ou desclassificação de algum contemplado no edital.

9.5 - O resultado da seleção dos projetos será consignado em ata da Comissão Técnica de Avaliação e Seleção e publicado extrato no Diário Oficial do Estado.

9.6 - Da decisão da Comissão Técnica de Avaliação e Seleção caberá recurso no prazo de



10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior à divulgação da classificação final das Propostas.

10 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

10.1 Realizados todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá à Secretária de Estado da Cultura a homologação do resultado definitivo do Edital, com publicação no Diário Oficial do Estado e na página www.cultura.rs.gov.br.

11 - ACORDO DE COOPERAÇÃO

11.1 - O Proponente que tiver sua proposta selecionada como vencedora no chamamento público será convocado pela SEDAC para comparecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por seus representantes legais, para celebração do Termo de Cooperação que resultar do procedimento.

11.2 - A desistência do convocado implicará na convocação do suplente.

12 - DA VIGÊNCIA

12.1 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 01(um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade atender, em todas as etapas, todos os requisitos deste Edital, inclusive considerando, se for o caso, os pareceres da Comissão de Avaliação e Seleção.

13.2 - É de inteira responsabilidade do proponente buscar as informações sobre o cronograma do Edital.

13.3 - Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do Termo eventualmente firmado.

13.4 - O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

13.5 - É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e :

- a) Projetos de natureza político-partidária e projetos de natureza religiosa;
- b) Projetos que explorem o trabalho infantil, degradante ou escravo;
- c) Projetos que apresentem preconceito de qualquer natureza;



13.6 - Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas pelo e-mail adm@sedac.rs.gov.br ou, ainda, através do telefone (51) 3288-5404.

13.7 - São partes integrantes do presente Edital, que se encontra integralmente disponível na página www.cultura.rs.gov.br :

- a) anexo I – declaração
- b) anexo II - formulário de inscrição;
- c) anexo III – projeto de ocupação;
- d) anexo IV – Plano de Trabalho;
- e) anexo V – Termo de Cooperação;
- f) anexo VI – mapa descritivo da área e prédios

13.8 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Seleção, conforme o caso.

Porto Alegre, 23 de agosto de 2019.

Beatriz Helena Miranda Araujo
Secretária de Estado da Cultura.

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____
e do CPF nº _____, responsável pela entidade proponente
_____, declaro que esta entidade proponente não incide
nas vedações previstas no artigo 39, da Lei nº 13.019 de 2014.

Local:

Data: de _____ de 2019.

Responsável pelo Proponente

ANEXO II



FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO EDITAL SEDAC Nº 10/2019

**EDITAL PARA OCUPAÇÃO DE PRÉDIOS NO COMPLEXO CULTURAL SITUADOS NA RUA LANDEL DE MOURA – N. 130
BAIRRO TRISTEZA PORTO ALEGRE RS**

(01) NOME DO PROJETO				
PROPONENTE DO PROJETO				
(02) NOME OU RAZÃO SOCIAL			(03) CPF/CNPJ	
(04) NOME DO DIRIGENTE		(05) CARGO/FUNÇÃO		
(06) ENDEREÇO			(07) BAIRRO	
(08) CIDADE		(09) UF	(10) CEP	
(11) CPF	(12) C.I N.º	(13) TELEFONE FIXO	(14) TELEFONE CELULAR	
PARA ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS - RESPONSÁVEL PELO PROJETO				
(15) NOME		(16) E-MAIL	(17) TELEFONE FIXO	(18) TELEFONE CELULAR
DEFINIR ESPAÇO DISPONÍVEIS PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO				
(19) PRÉDIO/BLOCO	(20) Prédios (assinalar uma única opção)			
	<input type="checkbox"/> Bloco A			
	<input type="checkbox"/> Bloco B			
	<input type="checkbox"/> Bloco C			
<input type="checkbox"/> Bloco D				
(21) LOCAL E DATA		(22) ASSINATURA DO PROPONENTE		
_____, ____ de _____ de 2019.		_____ ASSINATURA		

ANEXO III



Edital para ocupação de Prédios na Landel de Moura Bairro Tristeza Porto Alegre do Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE OCUPAÇÃO

Leia todo o formulário antes de iniciar o preenchimento. Evite repetir informações. Observe as instruções de preenchimento. Caso seja necessário, é possível inserir novas linhas em cada subtítulo. Não acrescente novos subtítulos. Após o preenchimento, salve o arquivo em .pdf para posterior anexação à inscrição do projeto.

RECOMENDAÇÕES IMPORTANTES:

1. Os Anexos II e III são os instrumentos para caracterização da sua proposta;
2. Ao descrever as informações solicitadas, responda com clareza e objetividade, sendo o mais fiel possível com a realidade do local;

1 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto
Apresentação: descrição resumida do projeto (máximo de 15 linhas)
Objetivo: descrição do que se pretende alcançar para a comunidade com a execução do projeto (máximo de 10 linhas)
Justificativa: justificar o projeto a partir do diagnóstico das demandas locais na área apresentada e das condições de funcionamento, das suas necessidades prioritárias, da sua atuação e importância na comunidade, do perfil do público usuário e destacar as perspectivas de desenvolvimento da proposta, a partir do apoio pretendido no edital (máximo de 30 linhas)



ANEXO IV PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS:

Organização Parceira: CNPJ:

Endereço: Cidade:

Estado: CEP:

DDD/Fone: E-mail:

Conta Corrente, Banco-código do Banco, Agência-código da agência: Nome do responsável:

CPF: RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função: Endereço:

Cidade:

Estado: CEP:

Telefone: E-mail:

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:

Período de execução: (data de início e término da execução)

Identificação do Objeto: (descrever o produto final do empreendimento, de forma completa e sucinta)

Justificativa da proposição: (descrever as razões para a celebração da parceria, evidenciando os benefícios e os resultados a serem atingidos com a realização do projeto)

3 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

(Preencher indicando as obrigações de cada um)

4 - METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA FÍSICO)

(O cronograma de execução descreve a implementação do projeto em termos de metas, etapas ou fases, bem como prazos. Deve ser apresentada planilha que descreva claramente o cronograma de execução.)

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO



(O cronograma de execução tem como objetivo descrever as atividades e os prazos em que elas serão realizadas.)

ATIVIDADES				PRAZO				
N	DESCRIÇÃO							
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								

6- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

(O plano de aplicação refere-se ao desdobramento da dotação (verba) nos elementos previstos. Tais gastos devem, entretanto, ser desdobrados conforme os elementos de despesa previstos nas normas de contabilidade pública. Cada elemento de despesa possui um nome e um código. Apresentar planilha que demonstre o plano de aplicação detalhado.)

CUSTOS INDIRETOS				
ITEM	EXPECIFICAÇÃO	QTD	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
MATERIAL PERMANENTE				
1				
2				
3				
4				
5				
6				



7				
MATERIAL DE CONSUMO				
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

VIAGENS, TRANSPORTE E DESLOCAMENTO				
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				

IT E M N.º	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO
1			
2			
TOTAL			

PESSOAL				
NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO NO PROJETO	HORAS TOTAL NO PROJETO	SALÁRIO + CUSTO ENCARGOS

1 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

(É o desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas mensais, de acordo com a execução do projeto.)



2 - PRAZO

(Indicar o prazo total de vigência do acordo proposto (máximo de 60 meses))

3 - GESTOR

Nome do Gestor:

Nome do Suplente:

E-mails:

Telefones de contato:

4 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização Parceira, declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a celebração de Parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Nome e assinatura do representante da Organização Parceira

5 - APROVAÇÃO

Porto Alegre, de de 2019.

Secretária da Cultura



ANEXO V

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E A XXXXXXXXXXXX A FIM DE EXECUTAR O PROJETO “XXXXXXXXXXXXXXXXX”. selecionado através do Edital SEDAC nº 10/2019. (Módulo FPE nº XXXX/2019).

Processo nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 94.235.330/0001-00, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 10º andar, Porto Alegre/RS, doravante denominada SEDAC, neste ato representada pela titular, Secretária BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO, doravante denominada **SEDAC**, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido, no que couber pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Instrução Normativa CAGE n. 05, de 27 de dezembro de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre a **SEDAC** e XXXXXXXX para a execução do projeto “XXXXXXXXXX”, que será possibilitado por meio da cedência de uso do XXXXXXXXXXXX, localizado na Rua Landel Moura nº 130 - Porto Alegre/RS, cadastrado no Departamento de Administração e patrimônio do Estado sob o nº xxxxx, para a realização do projeto selecionado no âmbito do Edital SEDAC nº 10/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto do presente CONVÊNIO deverá ser executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, integrante deste termo independentemente de transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I-Caberá à SEDAC:

a) prestar orientação, sempre que solicitada, sobre as atividades culturais desenvolvidas na XXXXXXXX;

b) adotar as providências necessárias junto à Secretaria de Estado da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos para a promoção da cessão de uso do imóvel cadastrado no Departamento de Administração e patrimônio do Estado sob o nº xxxxx - localizado na Rua Landel Moura nº 130 – Bairro Tristeza - Porto Alegre/RS.

II- Caberá à XXXXXXXXXXXX:

a) desenvolver e gerenciar as ações do projeto descrito na Cláusula Primeira, totalmente às suas expensas;

b) apresentar à SEDAC relatórios das atividades realizadas;

c) arcar com todas as despesas relativas ao imóvel ocupado, incluindo manutenção, conservação, entre outras, que serão realizadas no período de vigência deste acordo.

d) prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Acordo de Cooperação, de modo que comprove o seu cumprimento;

e) divulgar a parceria ora estabelecida;

f) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou de outros de qualquer natureza, resultantes da execução deste Acordo de Cooperação;

g) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do presente Acordo de Cooperação, para permitir a adoção de providências imediatas pela SEDAC órgão ou entidade estadual competente, quando couber;

h) Responder por todos os encargos (despesas de pagamento contas de água, energia elétrica e taxas, multas, tributos, etc.) a serem geradas pelo ocupante;

i) As benfeitorias e acessões, todas, sem exceção, que vierem a ser produzidas no bem, objeto deste instrumento Jurídico, serão integradas ao Patrimônio do Estado, desde sua realização, não causando no final da cessão, qualquer reparação, indenização ou retenção;

j) Para a realização de benfeitorias, quer sejam necessárias, uteis ou voluptuárias, necessitará o proponente contemplado de autorização prévia e expressa da SEDAC e demais órgãos competentes, se necessário;

k) A Entidade celebrante deverá fazer os reparos necessários no imóvel para



realização do projeto selecionado, bem como providenciar na instalação elétrica, individualizando-a dos demais imóveis do complexo cultural, sob pena de rescisão do Termo de Cooperação celebrado;

l) Deverá a Entidade celebrante contemplada devolver ao estado o imóvel do presente Termo em condições de manutenção e habitabilidade, bem como defender o imóvel de esbulhos possessórios que existam ou venham a existir, podendo adotar o procedimento legal que o caso exigir e, comunicar ao Estado eventuais ocorrências de turbacão do imóvel, que importem na tomada de medidas urgentes para a defesa de sua dominialidade pública;

m) A Entidade Celebrante contemplada é o único responsável pelos eventuais danos causados ao patrimônio dado em uso ou de terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas isentando o Estado de quaisquer ônus.

Subcláusula única — é vedado:

A utilização do imóvel em finalidade diversa do estabelecido no presente Acordo de Cooperação, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **ACORDO** não implica transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** de Cooperação Técnica terá vigência a partir da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de sessenta (60) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes, de comum acordo, poderão extinguir a qualquer tempo o presente Acordo de Cooperação Técnica, desde que esta intenção seja comunicada por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo dos trabalhos em andamento.

Subcláusula única - Poderá, contudo, ser rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial, quando ocorrer:

I – descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Acordo;

II – caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre/RS, como o competente para dirimir qualquer litígio proveniente deste Acordo de Cooperação, eventualmente não resolvido no âmbito administrativo.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

E assim, por estarem justos e acordes, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentais.

Porto Alegre, de de 2019.

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO,
Secretária de Estado da Cultura.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

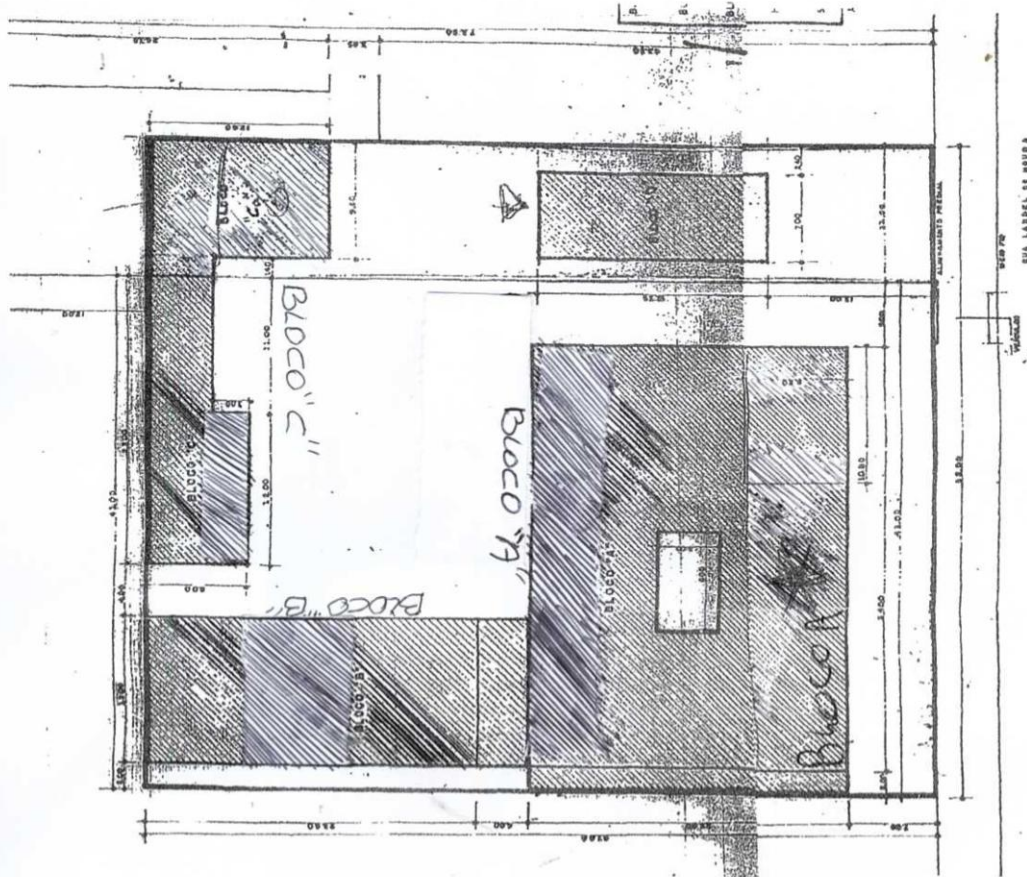
Testemunhas:

1) _____
CPF

2) _____
CPF



ANEXO VI
DESCRIPTIVO DA AREA



FORUM
12/5/88